

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVICOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 91/2022

- 1. Aos seis do mês de outubro de 2022, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 53/2022, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.
- 2. **Fornecedor:** A empresa **LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ LTDA** estabelecida à Rua do Carmo n°138, Bairro Centro, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°: 18.647.800/0001-64, neste ato representada pela Farmacêutica Bioquímica Sr.(a) Marcia Ramalho de Sales, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°.031.864.536-07, portador(a) do RG –M-6.740.291 residente e domiciliado Rua Juca Neves, n°209, Bairro Centro, cidade Diamantina/MG, CEP:39100-000.

3. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, POR MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SUS, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE PESSOAS CARENTES, GESTANTES E CRIANÇAS, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 49/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

| ltem | Qtde | Unidade | Material/Serviço | Preço Unit. | Preço Tota |
|------|----------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| 001 | 50,0000 | Serviço | 24614 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA | 3,7000 | 185, |
| 002 | 150,0000 | Unidade | 20136 - ANTIBIOGRAMA | 4,9800 | 747, |
| 003 | 100,0000 | Serviço | 24604 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) | 4,2000 | 420 |
| 004 | 200,0000 | Serviço | 24606 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE) | 4,2000 | 840 |
| 005 | 100,0000 | Serviço | 24603 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) | 4,2000 | 420 |
| 006 | 50,0000 | Unidade | 20096 - CLEARANCE DE CREATININA | 3,5100 | 175 |
| 007 | 30,0000 | Serviço | 24617 - CLEARANCE DE UREIA | 3,5100 | 105 |
| 800 | 500,0000 | SERVIÇO S | 19997 - CONTAGEM DE PLAQUETAS | 2,7300 | 1365 |
| 009 | 360,0000 | Unidade | 19952 - DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO | 2,0100 | 723 |
| 010 | 50,0000 | Serviço | 24438 - DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50) | 9,2500 | 462 |
| 011 | 50,0000 | SERVIÇO S | 20021 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE | 2,8300 | 141 |
| 012 | 300,0000 | Serviço | 24472 - DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE | 12,5400 | 3762 |
| 013 | 500,0000 | Serviço | 24395 - DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO | 2,7300 | 1365 |
| 014 | 300,0000 | Serviço | 24401 - DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 5,7700 | 1731 |
| 015 | 200,0000 | Serviço | 24402 - DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 2,7300 | 546 |
| 016 | 200,0000 | Serviço | 24403 - DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS | 2,7300 | 540 |
| 017 | 30,0000 | Serviço | 24667 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO | 1,3700 | 4 |
| 018 | 50,0000 | Serviço | 24439 - DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA | 9,2500 | 46 |
| 019 | 100,0000 | Serviço | 24477 - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA | 10,2000 | 1020 |
| 020 | 400,0000 | Unidade | 19996 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D | 15,2400 | 609 |
| 021 | 100,0000 | Unidade | 19955 - DOSAGEM DE ACIDO URICO | 1,8500 | 18 |
| 022 | 100,0000 | Unidade | 20132 - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO | 15,6500 | 156 |
| 023 | 200,0000 | Unidade | 20000 - DOSAGEM DE ALDOLASE | 3,6800 | 73 |
| 024 | 150,0000 | Serviço | 24485 - DOSAGEM DE ALDOSTERONA | 11,8900 | 178 |
| 025 | 100,0000 | Unidade | 20022 - DOSAGEM DE ALFA FETO PROTEINA | 15,0600 | 150 |
| 026 | 50,0000 | Serviço | 24556 - DOSAGEM DE ALUMINIO | 27,5000 | 137 |
| 027 | 500,0000 | Unidade | 19956 - DOSAGEM DE AMILASE | 2,2500 | 112 |
| 028 | 500,0000 | Unidade | 20023 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO | 16,4200 | 821 |
| 029 | 100,0000 | Unidade | 20025 - DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA | 13,5500 | 135 |
| 030 | 360,0000 | Unidade | 19958 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | 2,0100 | 72 |
| 031 | 400,0000 | Unidade | 19959 - DOSAGEM DE CALCIO | 1,8500 | 74 |
| 032 | 50,0000 | Unidade | 19960 - DOSAGEM DE CALCIO IONIZADO | 3,5100 | 17 |
| 033 | 100,0000 | Unidade | 20108 - DOSAGEM DE CALCITONINA | 14,3800 | 143 |
| 034 | 100,0000 | Unidade | 20131 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA | 17,5300 | 175 |
| 035 | 20,0000 | Unidade | 20097 - DOSAGEM DE CITRATO | 2,0100 | 4 |
| 036 | 200,0000 | Unidade | 19961 - DOSAGEM DE CLORETO | 1,8500 | 37 |
| 037 | 100,0000 | Unidade | 19962 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 3,5100 | 35 |
| 038 | 100,0000 | Unidade | 19963 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 3,5100 | 3 |

| 200 | 100 5555 | | Legger Book of M DE COL FOTTE DE L'ESTE | | |
|-----|----------|---------|-------------------------------------------------------------|---------|---------|
| 039 | 100,0000 | Unidade | 19964 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 1,8500 | 185,00 |
| 040 | 200,0000 | Unidade | 20024 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 | 17,1600 | 3432,00 |
| 041 | 200,0000 | Unidade | 20026 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 | 17,1600 | 3432,00 |
| 042 | 100,0000 | Unidade | 20107 - DOSAGEM DE CORTISOL | 9,8600 | 986,00 |
| 043 | 100,0000 | Unidade | 19966 - DOSAGEM DE CREATININA | 1,8500 | 185,00 |
| 044 | 250,0000 | Unidade | 19967 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | 3,6800 | 920,00 |
| 045 | 250,0000 | Unidade | 19968 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB | 4,1200 | 1030,00 |
| 046 | 300,0000 | Unidade | 19969 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA LDH | 3,6800 | 1104,00 |
| 047 | 100,0000 | Unidade | 20102 - DOSAGEM DE ESTRADIOL | 10,1500 | 1015,00 |
| 048 | 100,0000 | Serviço | 24500 - DOSAGEM DE ESTRIOL | 10,1500 | 1015,00 |
| 049 | 100,0000 | Unidade | 20110 - DOSAGEM DE ESTROMA | 11,1200 | 1112,00 |
| 050 | 100,0000 | Unidade | 20133 - DOSAGEM DE FENITOINA | 35,2200 | 3522,00 |
| 051 | 500,0000 | Unidade | 19970 - DOSAGEM DE FERRITINA | 15,5900 | 7795,00 |
| 052 | 500,0000 | Unidade | 19971 - DOSAGEM DE FERRO SERICO | 3,5100 | 1755,00 |
| 053 | 500,0000 | Unidade | 19972 - DOSAGEM DE FOLATO (ACIDO FOLICO) | 15,6500 | 7825,00 |
| 054 | 400,0000 | Unidade | 19973 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 2,0100 | 804,00 |
| 055 | 250,0000 | Unidade | 19974 - DOSAGEM DE FOSFORO | 1,8500 | 462,50 |
| 056 | 100,0000 | Unidade | 19977 - DOSAGEM DE GLICOSE | 1,8500 | 185,00 |
| 057 | 100,0000 | Unidade | 19980 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | 7,8600 | 786,00 |
| 058 | 100,0000 | Serviço | 24510 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH) | 7,8900 | 789,00 |
| 059 | 100,0000 | Serviço | 24511 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | 8,9700 | 897,00 |
| 060 | 100,0000 | Serviço | 24513 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | 8,9600 | 896,00 |
| 061 | 200,0000 | Unidade | 20031 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) | 17,1600 | 3432,00 |
| 062 | 200,0000 | Unidade | 20032 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) | 9,2500 | 1850,00 |
| 063 | 200,0000 | Unidade | 20116 - DOSAGEM DE INSULINA | 10,1700 | 2034,00 |
| 064 | 150,0000 | Unidade | 19981 - DOSAGEM DE LIPASE | 2,2500 | 337,50 |
| 065 | 200,0000 | Unidade | 20134 - DOSAGEM DE LITIO | 2,2500 | 450,00 |
| 066 | 150,0000 | Unidade | 19982 - DOSAGEM DE MAGNÉSIO | 2,0100 | 301,50 |
| 067 | 15,0000 | Unidade | 20098 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA | 8,1200 | 121,80 |
| 068 | 150,0000 | Unidade | 19983 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS | 2,0100 | 301,50 |
| 069 | 10,0000 | Unidade | 20099 - DOSAGEM DE OXALATO | 3,6800 | 36,80 |
| 070 | 200,0000 | Serviço | 24515 - DOSAGEM DE PARATORMONIO | 43,1300 | 8626,00 |
| 071 | 200,0000 | Unidade | 19984 - DOSAGEM DE POTASSIO | 1,8500 | 370,00 |
| 072 | 100,0000 | Unidade | 20118 - DOSAGEM DE PROGESTERONA | 10,2200 | 1022,00 |
| 073 | 150,0000 | Unidade | 20119 - DOSAGEM DE PROLACTINA | 10,1500 | 1522,50 |
| 074 | 20,0000 | Unidade | 20100 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) | 2,0400 | 40,80 |
| 075 | 350,0000 | Unidade | 19985 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS | 1,4000 | 490,00 |
| 076 | 350,0000 | Unidade | 19986 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES | 1,8500 | 647,50 |
| 077 | 500,0000 | Unidade | 19987 - DOSAGEM DE SODIO | 1,8500 | 925,00 |
| 078 | 50,0000 | Unidade | 20121 - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C IGF1 | 15,3500 | 767,50 |
| 079 | 50,0000 | Unidade | 20122 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA SDHEA | 13,1100 | 655,50 |
| 080 | 100,0000 | Serviço | 24517 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA | 10,4300 | 1043,00 |
| 081 | 150,0000 | Unidade | 20124 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE | 13,1100 | 1966,50 |
| 082 | 200,0000 | Unidade | 20125 - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA | 15,3500 | 3070,00 |
| 083 | 150,0000 | Unidade | 20126 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | 8,7600 | 1314,00 |
| 084 | 200,0000 | Unidade | 20127 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | 11,6000 | 2320,00 |
| 085 | 150,0000 | Unidade | 19988 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACET. TGO | 2,0100 | 301,50 |

| | | | 10000 DOOACEM DE TRANCAMINIA DE CLUTAMICO | | |
|-----|----------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|
| 086 | 150,0000 | Unidade | 19989 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA TGP | 2,0100 | 301,50 |
| 087 | 150,0000 | Unidade | 19990 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA | 4,1200 | 618,00 |
| 088 | 150,0000 | Unidade | 19991 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDIOS | 3,5100 | 526,50 |
| 089 | 100,0000 | Unidade | 20128 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | 8,7100 | 871,00 |
| 090 | 200,0000 | Unidade | 20088 - DOSAGEM DE TROPONINA | 9,0000 | 1800,00 |
| 091 | 100,0000 | Unidade | 19992 - DOSAGEM DE UREIA | 1,8500 | 185,00 |
| 092 | 150,0000 | Unidade | 19993 - DOSAGEM DE VITAMINA B12 | 15,2400 | 2286,00 |
| 093 | 200,0000 | Unidade | 20135 - DOSAGEM DE ZINCO | 15,6500 | 3130,00 |
| 094 | 100,0000 | Unidade | 20008 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | 5,4100 | 541,00 |
| 095 | 150,0000 | Unidade | 19995 - ELETROFORESE DE PROTEINAS | 4,4200 | 663,00 |
| 096 | 50,0000 | SERVIÇO S | 20015 - HEMOGRAMA COMPLETO | 4,1100 | 205,50 |
| 097 | 100,0000 | SERVIÇO S | 20042 - PESQUISA DE ANTICORPO ANTI- SM | 17,1600 | 1716,00 |
| 098 | 80,0000 | SERVIÇO S | 20035 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA | 10,0000 | 800,00 |
| 099 | 100,0000 | SERVIÇO S | 20036 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA | 10,0000 | 1000,00 |
| 100 | 60,0000 | SERVIÇO S | 20037 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA | 8,6700 | 520,20 |
| 101 | 30,0000 | SERVIÇO S | 20038 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HELICOBACTER PYLORI | 17,1600 | 514,80 |
| 102 | 500,0000 | SERVIÇO S | 20039 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 | 10,0000 | 5000,00 |
| 103 | 200,0000 | SERVIÇO S | 20040 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 | 18,5500 | 3710,00 |
| 104 | 50,0000 | Serviço | 24455 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- RIBONUCLEOPROTEINA (RNP) | 17,1600 | 858,00 |
| 105 | 50,0000 | Serviço | 24458 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) | 18,5500 | 927,50 |
| 106 | 60,0000 | Serviço | 24459 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) | 18,5500 | 1113,00 |
| 107 | 50,0000 | SERVIÇO S | 20045 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O - AEO | 2,8300 | 141,50 |
| 108 | 60,0000 | SERVIÇO S | 20046 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA | 17,1600 | 1029,60 |
| 109 | 50,0000 | SERVIÇO S | 20047 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS TPO | 17,1600 | 858,00 |
| 110 | 30,0000 | Serviço | 24495 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO | 17,1600 | 514,80 |
| 111 | 50,0000 | SERVIÇO S | 20050 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | 17,1600 | 858,00 |
| 112 | 30,0000 | Serviço | 24499 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) | 18,5500 | 556,50 |
| 113 | 50,0000 | Serviço | 24506 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 18,5500 | 927,50 |
| 114 | 200,0000 | SERVIÇO S | 20054 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,0000 | 2200,00 |
| 115 | 300,0000 | SERVIÇO S | 20056 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS | 9,2500 | 2775,00 |
| 116 | 500,0000 | SERVIÇO S | 20057 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | 16,9700 | 8485,00 |
| 117 | 150,0000 | Serviço | 24518 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBC-IGG) | 18,5500 | 2782,50 |
| 118 | 50,0000 | Serviço | 24521 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,1600 | 858,00 |
| 119 | 50,0000 | Serviço | 24523 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR | 17,1600 | 858,00 |
| 120 | 30,0000 | Serviço | 24524 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES | 17,1600 | 514,80 |
| 121 | 300,0000 | SERVIÇO S | 20058 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG TRIPAMASSOMA CRUZI | 9,2500 | 2775,00 |
| 122 | 200,0000 | SERVIÇO S | 20067 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,6100 | 2322,00 |
| 123 | 30,0000 | Serviço | 24525 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS | 9,2500 | 277,50 |

| | | | Valor Total: | | 186.805,60 |
|-----|----------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 143 | 500,0000 | Unidade | 20086 - VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS GESTANTE | 2,8300 | 1415,00 |
| 142 | 50,0000 | Serviço | 24572 - TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS | 2,8300 | 141,50 |
| 141 | 50,0000 | Serviço | 24569 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS | 10,0000 | 500,00 |
| 140 | 50,0000 | Serviço | 24568 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS | 10,0000 | 500,00 |
| 139 | 50,0000 | Serviço | 24567 - TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS | 2,8300 | 141,50 |
| 138 | 30,0000 | Serviço | 24528 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 18,5500 | 556,50 |
| 137 | 50,0000 | Serviço | 24520 - PESQUISA DE ANTICÓRPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 18,5500 | 927,50 |
| 136 | 30,0000 | Serviço | 24498 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | 18,5500 | 556,50 |
| 135 | 30,0000 | SERVIÇO S | 20019 - PESQUISA DE TRIPANOSSONA | 2,7300 | 81,90 |
| 134 | 100,0000 | SERVIÇO S | 20142 - PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM | 5,0400 | 504,00 |
| 133 | 50,0000 | SERVIÇO S | 20093 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | 1,6500 | 82,50 |
| 132 | 20,0000 | SERVIÇO S | 20092 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | 1,6500 | 33,00 |
| 131 | 30,0000 | SERVIÇO S | 20090 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES | 1,6500 | 49,50 |
| 130 | 100,0000 | Serviço | 24540 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- | 9,2500 | 925,00 |
| 129 | 150,0000 | Serviço | 24453 - PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA. | 2,0400 | 306,00 |
| 128 | 100,0000 | Serviço | 24538 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) | 4,1000 | 410,00 |
| 127 | 200,0000 | SERVIÇO S | 20069 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM TRIPAMASSOMA CRUZI | 9,2500 | 1850,00 |
| 126 | 30,0000 | Serviço | 24532 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES | 17,1600 | 514,80 |
| 125 | 100,0000 | Serviço | 24529 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,1600 | 1716,00 |
| 124 | 30,0000 | Serviço | 24526 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBC-IGM) | 18,5500 | 556,50 |

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) 06 de outubro de 2022, não podendo ser prorrogada.

6. DA ENTIDADE PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 Os órgãos participantes deste Registro de Preços são o Município de Virgem da Lapa.
- 4.2 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

- 4.3 A emissão da nota de empenho ficará a cargo da contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.
- 4.4 O setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.
- 4.5 Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.5.1 Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.
- 4.5.2 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.
- 5.2 Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para o fornecimento durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 5.3 O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 5.4 Após o 30° (trigésimo) dia de inadimplência no fornecimento, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5 Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas deste edital no Anexo I.
- 5.6 -- Os serviços serão prestados na sede da detentora da ata.

6. DA COLETA E REALIZAÇÃO DOS EXAMES

6.1 – Correrá por conta do licitante vencedor do certame as despesas relacionadas aos materiais necessários para coleta e realização dos exames laboratoriais, que deverão ser entregues mensalmente ao setor competente, conforme solicitação expressa.

- 6.2 A coleta do material necessário para o exame será realizada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em local apropriado.
- 6.3 Serão realizados exames mensalmente, salvo inexistência de demanda, conforme especificação acima, sendo que todas as despesas decorrentes de transporte correrão por conta da Prefeitura.
- 6.4 Todos os procedimentos de coleta e realização de exames deverão obedecer rigorosamente às normas da Vigilância Sanitária e outras pertinentes.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1 A contratada deverá entregar os resultados dos exames nos prazos normais de cada um, priorizando os casos de urgência, quando assim for solicitado.
- 7.2 A contratada deverá fornecer ao contratante os produtos/serviços de primeira qualidade. Quaisquer problemas que ocorrer de má qualidade será de responsabilidade do fornecedor / licitante vencedor.
- 7.3 Os resultados poderão ser enviados por meio físico ou digital para o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do fornecedor, no prazo de até 30 dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Município de Virgem da Lapa, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.2 O pagamento da nota fiscal fica condicionado a regularidade dos documentos da licitante, previstos no ato convocatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 9.1.1 Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- 9.1.2 Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 9.1.3 Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

- 9.1.4 Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.5 Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- 9.1.6 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;
- 9.1.7 Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.
- 9.1.8 Fiscalizar o devido cumprimento dos serviços realizados, por meio da Secretaria Municipal de Administração do Município de Virgem da Lapa.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

- 9.2.1 Prestar os serviços durante 12 (doze) meses, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. 53/2022
- 9.2.2 Realizar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;
- 9.2.3 Realizar os serviços nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;
- 9.2.4 Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);
- 9.2.5 Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.2.6 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem ônus para o município de Virgem da Lapa, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

- 9.2.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 9.2.8 Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
- 9.2.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 − A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
- 10.1.1 Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:
- 10.1.1.1 O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.1.2 O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.1.3 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;
- 10.1.1.4 Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.1.5 O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 10.1.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

10.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

10.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

- 10.1.2.2 Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 10.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

11. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 11.1.1 Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 11.1.2 Multa, observados os seguintes limites:
- 11.1.2.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 11.1.2.2 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 11.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 11.3 As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da

intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

- 11.4 As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.
- 11.4.1 A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 11.5.1 Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.
- 11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial.
- 12.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.3 É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 12.4 Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 53/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ LTDA** apresentada para a referida licitação.
- 12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Virgem da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 06 de outubro de 2022.

DIÓGENES TIMO SILVA PREFEITO ÓRGÃO GERENCIADOR

LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ CNPJ: 18.647.800/0001-64 MARCIA RAMALHO DE SALES FORNECEDOR

| TESTEMUNHAS | |
|-------------|-----|
| 1 | CPF |
| 2 | CPF |